PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas com fins comerciais para os deficientes visuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais.

Art. 2°. As placas devem estar adaptadas em altura devida para leitura com as identificações com o nome especifico de cada setor.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador,01 de outubro de 2018.

NOME DO AUTOR

Ireuda Silva

JUSTIFICATIVA

O decreto n°3298/99, no seu Art. 3 incisos I descreve o que é deficiência que é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Na mesma for o art. 4 no seu inciso III do decreto 3298/99 descreve que a ``deficiência visual a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. ``

Já a Constituição Federal no seu Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos.

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

O deficiente visual tem todos os direitos estabelecido em Lei sem qualquer distinção ou discriminação com base em raça, cor, e o estado de saúde, ou qualquer outra situação que diga respeito ao próprio deficiente ou a sua família. As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade.

A acessibilidade no meio ambiente se insere no movimento de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, e uma das formas de expressar esse entendimento é garantido a inclusão da pessoa com deficiência á sociedade, para assim dentro de sua desigualdade, se sentir igual aos seus desiguais

Salvador, 01 de outubro 2018.

NOME DO AUTOR.

Irenilda Silva.

Vereadora PRB